

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS SOB O OLHAR DOS ALUNOS.

Diego Oliveira da Silveira*
Íris Pereira Guedes**

Resumo:

O presente artigo aborda a experiência da Clínica de Direitos Humanos do UNIRITTER - Centro Universitário Ritter dos Reis, pela perspectiva dos alunos pesquisadores dos cursos de graduação e de pós-graduação dessa instituição, apontando a importância da Clínica de Direitos Humanos ser uma cadeira que propicia créditos complementares ao Curso de Mestrado em Direitos Humanos desse Centro Universitário e de futuros debates sobre essa temática.

Abstrat:

This article discusses the experience of the Human Rights Clinic of Uniritter - Centro Universitario Ritter dos Reis, from the perspective of students of undergraduate researchers and graduate of that institution, indicating the importance of the Human Rights Clinic is a chair that provides additional credits to the Master's degree in Human Rights and University Center that future discussions on this topic..

Palavras-chave:

Clínica de Direitos Humanos. UNIRITTER. Experiências dos Alunos. Importância.

Keywords:

Human Rights Clinic. UNIRITTER. Student Experiences. Importance.

Sumário:

1) Introdução. 2) Instituição da Clínica de Direitos Humanos: desenvolvimento da proposta. 3) Metodologia utilizada no grupo. 4) Estudo do primeiro caso: a experiência prática dos alunos. 5) Avaliação das experiências e a importância da clínica ser uma cadeira que propicia créditos complementares no mestrado da UniRitter e de debates futuros sobre o tema. 6) Considerações Finais. 7) Referências.

1. INTRODUÇÃO:

O tema abordado neste artigo se refere a experiência e a expectativa que os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação do UniRitter tiveram ao participar da Clínica de Direitos Humanos desse Centro Universitário, no ano de 2012.

* **Diego Oliveira da Silveira**, Advogado militante no Direito de Família, Mestrando em direito no Curso de Direitos Humanos do **UNIRITTER** - Centro Universitário Ritter dos Reis e Integrante fundador da Clínica de Direitos Humanos do **UNIRITTER** - Centro Universitário Ritter dos Reis, Diretor Executivo do **IBDFAM/RS** - Instituto Brasileiro de Direito de Família - Seção Rio Grande do Sul, Sócio Efetivo do **IARGS** - Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul e Coordenador da Comissão Especial de Direitos Humanos do **Instituto Proteger**.

** **Íris Pereira Guedes**, Graduanda do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do **UNIRITTER** - Centro Universitário Ritter dos Reis, Pesquisadora Bolsista pela Fundação Ford da Clínica de Direitos Humanos do **UNIRITTER** - Centro Universitário Ritter dos Reis (2012-2013) e Pesquisadora Bolsista de Iniciação Científica pela mesma Instituição (2013) e Pesquisadora PROBIC/CNPQ (2012-2013).

No primeiro semestre, do referido ano, o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* do UniRitter e o Setor de Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX), auxiliaram na criação da **CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS** para propiciar o estudo de temas no âmbito dos Direitos Fundamentais e Humanos sob um viés global e prático, com a coordenação dos professores do mestrado e graduação: Dr. Roger Raupp Rios, Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas e Dr. Gilberto Schäfer e com a participação de alunos de pós-graduação e de graduação.

Destaca-se que a nomenclatura Clínica pode gerar alguma confusão na sociedade civil, meio acadêmico e até entre os operadores do direito e das áreas interdisciplinares, pois se associa o termo Clínica a prestar um atendimento.

Todavia, uma Clínica de Direitos Humanos não tem essa finalidade, mas sim é um espaço para que problemas sociais que afetem os Direitos Humanos sejam estudados de forma concreta e para que no final desse estudo seja proposta alguma conduta concreta para solucionar o problema enfrentado, conforme lecionam James Cavallaro e Fernando Elizondo Garcia¹.

Então, para que a Clínica de Direitos Humanos do UniRitter - Centro Universitário Ritter dos Reis - fosse uma disciplina com o fim de atividade de extensão, mais especificadamente a de consolidação de métodos de pesquisa, a promoção e defesa dos Direitos Humanos e a formação social e jurídica no campo da advocacia em Direitos Humanos, utilizando-se de reuniões para debates e nivelamento do conhecimento do grupo, diferenciando-se, assim, da assistência jurídica prestada em Universidades, o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desse centro universitário, optou por estudar qual seria o modelo a ser adotado pela clínica, o qual será explicitado nos itens seguintes deste trabalho.

Em face da atuação que tivemos durante o primeiro ano da Clínica de Direitos Humanos do UniRitter e do resultado considerado positivo pelo grupo, optou-se por escrever um artigo sobre o olhar dos alunos (pós-graduação e graduação) sobre a experiência agregada.

Para tanto se abordará com maior profundidade como foi instituída a Clínica de Direitos Humanos; qual foi a metodologia utilizada pelos integrantes desse

¹ CAVALLARO, James L. e ELIZONDO GARCÍA, Fernando. **¿Cómo establecer una Clínica de Derechos Humanos? Lecciones de los prejuicios y errores colectivos en las Américas.** Disponível em: http://fldm.edu.mx/pdf/revista/no6/como_establecer_una_clinica_de_derechos_humanos.pdf. Acesso em: 30 de ago. de 2013.

projeto; como foi a experiência prática do estudo do primeiro caso e qual a avaliação das experiências da Clínica, bem como a importância da instituição da mesma como uma cadeira que propicia créditos complementares e substitui uma disciplina do Mestrado em Direitos Humanos dessa Entidade e a relevâncias de futuros debates sobre o tema.

2. INSTITUIÇÃO DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS: DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA.

A instituição da Clínica de Direitos Humanos representou uma inovação no Centro Universitário Ritter dos Reis, já que foi o primeiro projeto de extensão que abrange tanto alunos interessados na pesquisa da graduação, como da pós-graduação *strictu sensu*. Este diferencial se revela quando nos é possível aprofundar determinados temas da pesquisa e experiência profissional, lembrando, que nunca houve qualquer tipo de hierarquia ou divisão entre os alunos integrantes.

Obviamente, por se tratar de um novo modelo, muitas dúvidas surgiram quando tentávamos delimitar quais seriam as principais medidas a serem tomadas para o seguimento e consolidação do projeto na academia. Para propiciar esse estudo, nos dias 16 e 17 de abril de 2012, com o apoio da Fundação Ford², aconteceu o 1º Encontro Brasileiro de Clínicas de Direitos Humanos (ENCDH) no campus Porto Alegre do UniRitter, o qual contou a conferência de James Cavallaro - Diretor da *Clínica de Direitos Humanos da Universidade de Stanford* e com a presença de representantes de “Clínicas” de diversas Universidades do Brasil. O evento foi de extrema importância para definir as diretrizes de consolidação da Clínica dessa Instituição³.

O projeto foi planejado para que o ingresso de novos alunos se desse de forma aberta, estando este interessado na pesquisa na área de Direitos Humanos, integrando livremente como pesquisador voluntário, no entanto, para auxiliar a

² A Fundação Ford é uma entidade sediada na cidade de Nova Iorque/EUA, mas que possui filial no Brasil. Segundo seus instituidores, foi criada para subsidiar estudos científicos e para financiar programas de promoção da democracia e redução da pobreza. Informações disponíveis em: <http://www.fordfoundation.org/regions>. Acesso em: 30 de ago. de 2013.

³ Notícia veiculada no site da UNIRITTER em 12/04/2012 sobre a realização do 1º Encontro Brasileiro de Clínica de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.uniritter.edu.br/?noticia=2712>. Acesso em: 30 de ago. de 2013.

organização das atividades, duas alunas da pós-graduação foram destacadas como pesquisadoras bolsistas pela Fundação Ford e uma aluna bolsista da graduação com apoio do UniRitter. Estas seleções foram feitas por meio de análise de currículos, entrevistas pessoais e requisito de experiência na área de pesquisa, sendo essencial que estas alunas estivessem envolvidas, de alguma forma, com a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Após as seleções, ficou determinado que as alunas bolsistas criassem um e-mail para o grupo e tratariam de fazer uma ligação direta entre os professores orientadores e os alunos integrantes em todo e qualquer momento, até mesmo sanando dúvidas, incentivando a participação em eventos científicos, dando uma maior fluidez ao projeto.

Inicialmente o projeto contava com quatro alunos(as) da graduação, dentre os quais uma aluna era bolsista de extensão; e seis alunos(as) da pós-graduação do Curso do Mestrado em Direitos Humanos, sendo duas alunas bolsistas pela Fundação Ford, conforme mencionado anteriormente.

No ano de 2012, em especial, o objeto de pesquisa foi eleito pelos professores orientadores. Para tanto, através de encontros periódicos, geralmente quinzenais, a Clínica de Direitos Humanos (CDHs) contou com a união de esforços dos orientadores e estudantes para se dedicar ao 1º caso a ser estudado que foi a *Pederastia* disposta no *art. 235 do Código Penal Militar*, sendo que o resultado das pesquisas gerou uma Representação ao Ministério Público Federal para a propositura de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF⁴, estudo este que será trabalhado no capítulo 4 deste artigo.

Frisa-se que entre os meses de outubro e novembro, os integrantes da Clínica participaram de dois eventos científicos, sendo estes: o XIII Salão de Iniciação Científica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS e da VIII SEPesq – Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação do UniRitter, o que contribuiu para o aprofundamento do estudo do caso escolhido.

⁴ A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF é uma ação do controle concentrado de constitucionalidade prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 9.882/99, a qual é proposta originariamente perante o Supremo Tribunal Federal - STF e possui a finalidade de proteger preceitos fundamentais da República Federativa do Brasil não tutelados por outros meios mais eficazes (ADI), conforme aponta SCHÄFER, Gilberto. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). In: **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, ano 27, t. 1, n. 83, p. 201.

Com a conclusão do trabalho proposto para o primeiro ano de trabalho, no dia 12 de novembro de 2012, a Clínica de Direitos Humanos promoveu, com apoio do UniRitter e da Fundação Ford, um evento solene com a então Subprocuradora Geral da República, Dra. Deborah Duprat, que abordou a temática da “Defesa e proteção dos Direitos Humanos perante o Supremo Tribunal Federal”. Ao final do encontro, posterior aos debates, os professores orientadores que presidiram a mesa entregaram formalmente o documento produzido pela Clínica de Direitos Humanos à Subprocuradora, assinado por todos os integrantes do projeto, com o objetivo de que este seja recepcionado pelo Ministério Público Federal - MPF.

No dia 14 de novembro de 2012, a de Clínica Direitos Humanos promoveu juntamente com o UniRitter, o evento intitulado “Lutas sociais na cidade e visão crítica”, com a presença do Professor da Universidade de Sevilla David Sanchez Rubio e de entidades da sociedade civil, objetivando criar um debate construtivo entre os Direitos Humanos e a realidade das lutas sociais. Ambos os eventos foram abertos ao público em geral e contou com o prestígio de todos os membros da Clínica.

O fechamento das atividades no ano de 2012 deu-se em dezembro, onde os professores orientadores, convidados e estudantes puderam expor suas experiências e novamente debater sobre a adequação da metodologia de trabalho - tanto do ano de 2012, quanto a possível metodologia para o ano de 2013 - ponto este que será desenvolvido no seguinte capítulo.

3. METODOLOGIA UTILIZADA NO GRUPO.

Durante a instituição da Clínica de Direitos Humanos uma das principais preocupações dos professores e estudantes era encontrar uma metodologia de trabalho que pudesse se adequar às necessidades do estudo a que se tinham comprometido em desenvolver. Portanto, a realização de debates no 1º Encontro Nacional das Clínicas de Direitos Humanos, demonstrou-se extremamente importante, pois foi possível intercambiar experiências entre as Clínicas no campo da advocacia dos Direitos Humanos, principalmente no que tange a formação social e jurídica dos acadêmicos.

Como ponto de partida utilizou-se o espaço dos encontros que se seguiram para definir o recorte do objeto de estudo, metodologia e meios para divulgação do projeto. O método científico de pesquisa que melhor preencheu os requisitos foi o estudo de casos, utilizando as técnicas de pesquisa doutrinária, documental e jurisprudencial.

Outra determinação foi de que cada caso teria a duração de pelo menos um ano e que os encontros ocorreriam, em princípio, de forma quinzenal, de no mínimo uma hora e trinta minutos e que o período entre um encontro e outro deveria ser aproveitado para a realização de leituras de doutrinas e jurisprudências sobre casos envolvendo a tipificação do artigo 235 do Código Penal Militar. Os estudantes também deveriam recorrer aos Tribunais Militares, buscando todo e qualquer documento específico sobre o caso em tela. A regra quinzenal, obviamente, teve que ser flexibilizada diante da necessidade de encontros para as produções textuais, buscas bibliográficas e a realização de eventos acadêmicos.

Devido a complexidade do tema, o grupo foi dividido em duplas ou trios, entre professores e estudantes, sendo-lhes designados a responsabilidade de desenvolverem pesquisas relativas a questões-chaves, as quais somadas complementam e problematizam o objeto central do estudo.

Os pontos destacados foram os seguintes: 1) a possibilidade de cabimento da ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no caso em tela como técnica de controle de constitucionalidade, o cabimento de inconstitucionalidade quanto ao *nomen iuris* e a proibição de linguagem discriminatória no que tange o disposto “*homossexual ou não*”; 2) o direito de igualdade e sua violação decorrente da aplicabilidade do artigo 235 do CPM, a proibição de discriminação por orientação sexual e os motivos que levam a Constituição Federal de 1988 o Supremo Tribunal Federal a se manifestarem sobre a proibição da discriminação por orientação sexual; 3) elencar os motivos pelos quais o artigo 235 do CPM viola os Direitos Humanos, construção histórica e a Exposição de Motivos do Código Penal Militar que envolvem a tipificação penal da *pederastia* e a discriminação direta e explícita da expressão “*homossexual ou não*”, 4) análise jurisprudencial do Superior Tribunal Militar - STM e a linguagem ofensiva utilizadas; 5) as penas acessórias excessivas – como a de indignidade, a natureza

da pena, a proibição de excesso e o Princípio da Proporcionalidade na aplicação da penalidade do artigo 235 do CPM e 6) conclusão.

Os grupos foram organizados em um calendário e uma data específica foi designada aos integrantes, para que estes apresentassem um seminário aos demais colegas de pesquisa. O formato escolhido para os seminários foi semelhante aos utilizados nos salões e eventos científicos, com tempo máximo de 15 minutos para exposição oral, elaboração de resumos, resumos estendidos e Power Points, seguidos de mais 15 minutos de questionamentos pelos professores orientadores e finalizados com debates livres entre todos os integrantes.

O objetivo destes seminários não era de congelar os pontos de pesquisa, mantendo estes como únicos e eternos a serem explorados, ao contrário, visavam testar e comprovar se os problemas de pesquisa levantados inicialmente de fato correspondiam às necessidades do nosso objeto central.

Portanto, deve-se mencionar que ao dissecar algumas premissas nos foi possível descobrir novos horizontes a serem explorados, os quais agregariam conteúdo, ou até mesmo, descartá-los, por estes se mostrarem insuficientes por si mesmos, ou pelo tempo proposto.

Ao encerrar esta etapa, os pontos destacados foram aprofundados e deu-se início a redação em formato adequado para uma Representação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF.

3. ESTUDO DO PRIMEIRO CASO: A EXPERIÊNCIA PRÁTICA DOS ALUNOS.

O primeiro caso a ser pesquisado pela Clínica de Direitos Humanos do UniRitter, conforme mencionado acima, foi o da *pederastia*⁵, prevista no artigo 235 previsto do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/69).

Destacamos, que o crime *de pederastia ou outro ato de libidinagem* previsto no art. 235⁶ do Código Penal Militar estabelece que a prática ou permissão de que militar com ele pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a

⁵ **Pederastia:** Designa a atração sexual primária entre homens adultos e adolescentes e pré-púberes. Por extensão de sentido, o termo é modernamente utilizado para designar a prática sexual entre um homem e um rapaz mais jovem ou, por extensão do sentido, qualquer relação homossexual masculina. *In*. Dicionário Informal. Disponível em <http://www.dicionarioinformal.com.br/pederastia/>. Acesso em: 30 de ago. de 2013.

⁶ Art. 235 do CPM - "Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar: Pena - detenção, de seis meses a um ano."

administração militar é uma conduta típica, sendo que a mesma é punida com detenção de seis meses a um ano.

Apontamos que o *nomen iuris Pederastia* do tipo penal previsto no art. 235 do CPM é frequentemente associado a uma conduta homossexual libidinosa, afrontando a **Igualdade**, a **Dignidade da Pessoa Humana** e a **Não Discriminação**, os quais são preceitos fundamentais que são feridos pelo texto do tipo penal supra referido. A própria expressão **homossexual ou não** que é um dos elementos normativos do tipo penal de pederastia é uma maneira de vincular a homossexualidade a um comportamento desviado e libidinoso e esse tipo de interpretação que decorre do texto do art. 235 do CPM é inconstitucional, pois afronta o **Princípio Constitucional Fundamental da Não Discriminação**, o qual está esculpido no art. 3º, IV da Constituição Federal de 1988.

No estudo da clínica, analisou-se a legislação militar e se esta protege de forma adequada e suficiente, de acordo com os parâmetros da Convenção Interamericana de Direitos Humanos e a Constituição, a dignidade e a liberdade sexual e a integridade corporal e psíquica das pessoas.

Com base nas pesquisas realizadas durante o ano de 2012, os integrantes da clínica (professores e alunos) observaram que a redação do art. 235 do Código Penal Militar e que a aplicação desse crime resulta na afronta ao **Direito da Igualdade** (art. 5º, I da CF/88), ao **Direito da Liberdade** (art. 5º, *caput* da CF/88), em especial, o sexual e o **Direito a Não Discriminação** (art. 3º, IV da CF/88), os quais são **preceitos fundamentais**⁷ do nosso Estado Democrático de Direito.

Como refere Roger Raupp Rios a liberdade de orientação sexual é um direito fundamental da pessoa e deve ser interpretado no rol das vedações à discriminação, conforme se depreende do seguinte entendimento:

Assim, a despeito de a orientação sexual não ter constado literalmente do referido rol de vedações, é certo que a homossexualidade integra a esfera da sexualidade dos indivíduos, motivo por que eventual discriminação fundamentada na orientação sexual deve ser compreendida como derivada de preconceito de sexo.⁸

⁷ Registra-se que não há um conceito constitucional ou legal para preceito fundamental, pois o § 1º do art. 102 da Carta Magna e a Lei nº 9.882/99 estabeleceram de forma aberta o termo preceito fundamental, conseqüentemente, cabe ao interprete verificar se determinada norma constitui um preceito fundamental da República Federativa do Brasil. Vide: SCHÄFER, Gilberto. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). In: **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, ano 27, t. 1, n. 83, 2006, p. 203.

⁸ RIOS, Roger Raupp. **O Princípio da Igualdade e a Discriminação por Orientação Sexual: a homossexualidade no direito brasileiro e norte americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 132.

O *nomen iuris* da **pederastia**, a expressão **homossexual ou não** e a própria linguagem discriminatória dos acórdãos constituem uma violência simbólica e esse tipo de violência gera uma desigualdade no tratamento das pessoas heterossexuais e homossexuais, além de discriminar a opção sexual diversa da escolhida pela maioria da população, constituindo-se, assim, em uma flagrante afronta ao preceito fundamental a não discriminação, o qual é tutelado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF.

Destaca-se que a Constituição Federal e a Lei 9.882/99 não definem ou indicam o que seria este preceito fundamental e, para isto, importante o aporte doutrinário e jurisprudencial. Neste sentido o conceito era composto por uma grande abertura e vagueza que deveria ser preenchido pelo STF indicando qual o conteúdo normativo da expressão preceito fundamental, tendo este elencado um catálogo do que seriam estes preceitos fundamentais, aquelas normas estruturantes e balizadoras do edifício constitucional, entre elas os princípios fundamentais, as cláusulas pétreas, os princípios sensíveis e os direitos fundamentais⁹.

Tendo em vista que o estudo da clínica apontou pela afronta dos princípios constitucionais supra referidos e concluiu que os mesmos constituem preceitos fundamentais do nosso ordenamento pátrio, entendeu-se que violação do art. 235 do Código Penal Militar poderia ser obstada pelo manejo de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, pois não há outro meio eficaz para sanar a lesão.

Salientamos que Lei nº 9.882/99 que regulamentou a ADPF estabelecendo que essa ação constitucional, somente, poderia ser proposta para a tutela de preceitos fundamentais que não estivessem cobertos por outras ações de controle de constitucionalidade. Trata-se da chamada cláusula de subsidiariedade¹⁰, ou seja, da possibilidade da utilização da ADPF na inexistência de outro meio eficaz, como no caso da não recepção das normas constitucionais, ou seja, daqueles atos normativos anteriores a nova constituição.

No caso examinado pela clínica, o art. 235 (**Crime de Pederastia**) do CPM está inserido no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, portanto, anterior a

⁹ SCHÄFER, Gilberto. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). In: **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, ano 27, t. 1, n. 83, 2006, p. 204.

¹⁰ Art. 4º, § 1º da Lei nº 9.882/99 - Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.

Constituição de 1988. Para atacar diretamente o seu texto, que alberga as normas entendidas como discriminatórias se deverá fazer uso deste instrumento subsidiário que é a **ADPF**.

Tendo em vista, que não é cabível a ADI - Ação Declaratória de Inconstitucionalidade e que o controle de constitucionalidade difuso é ineficaz para evitar a lesão aos direitos de **igualdade** (art. 5º, I da CF/88), de **liberdade** (art. 5º, *caput* da CF/88) e de **proibição de discriminação** (art. 3º, IV da CF/88), os quais são preceitos fundamentais da Constituição Federal, pois o texto do crime de pederastia tem um nítido propósito discriminatório que, ainda, legitima práticas e discursos com este desiderato, o **Princípio da Subsidiariedade** é respeitado, sendo cabível a **ADPF** - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para declarar a inconstitucionalidade com redução de texto do art. 235 do CPM ou para declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto para retirar as interpretações desiguais e discriminatórias (*nomen iuris da pederastia*, expressão *homossexual ou não e linguagem discriminatória nos acórdãos*) desse tipo penal.

Nesse sentido, a linguagem empregada nos julgamentos do crime de pederastia é discriminatória, sendo que os termos linguísticos de um acórdão são considerados uma fonte do direito, eis que a jurisprudência é uma das fontes de aplicação do direito¹¹, conseqüentemente, a linguagem dos acórdãos pode ser objeto da **ADPF**.

Salientamos que a decisão judicial pode ser objeto da **ADPF** e se a decisão é formada por uma linguagem discriminatória, necessariamente, a decisão é inconstitucional por ofender preceito fundamental e cabe a propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Portanto, a experiência da clínica apontou que o art. 235 do Código Penal Militar afronta preceitos fundamentais e que a ação concreta que a clínica deveria tomar era oferecer uma representação para a propositura de uma **ADPF**.

Como a legitimidade para promover a ADPF pertence aos mesmos legitimados para a ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade (art. 2º. da Lei 9.882/99), que se encontram no artigo 103 da Constituição Federal, sendo o

¹¹ O jurista Miguel Reale defende na sua obra *Fontes e Modelos do Direito* que a jurisprudência é uma das importantes fontes do direito e que as decisões judiciais são subsídios para os operadores do direito aplicarem a norma adequada aos fatos litigiosos. REALE, Miguel. **Fontes e Modelos do Direito - Para um Novo Paradigma Hermenêutico**. São Paulo: Saraiva, 1994.

Procurador Geral da República um dos legitimados, os integrantes (professores e alunos) da clínica optaram por apresentar formalmente, em evento solene, conjuntamente, com diversas entidades da sociedade civil, a representação à Dra. Deborah Duprat – Subprocuradora Geral da República.

5. AVALIAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS E A IMPORTÂNCIA DA CLÍNICA SER UMA CADEIRA QUE PROPICIA CRÉDITOS COMPLEMENTARES NO MESTRADO DA UNIRITTER E DE DEBATES FUTUROS SOBRE O TEMA.

Registramos que a avaliação das experiências da Clínica de Direitos Humanos é muito positiva, pois houve um grande estudo sobre a afronta aos preceitos fundamentais descritos no item 4. deste artigo e porque a participação dos professores e dos alunos nessa pesquisa gerou um resultado prático, qual seja: a representação para a propositura de uma ADPF para uma das pessoas legitimadas previstas no art. 103 da Carta Magna.

Então, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 291, a Procuradoria Geral da República entrou com um pedido para alterar o regramento do Código Militar Brasileiro que condena a pederastia¹².

Frisamos que a redação da petição inicial da ADPF 291 foi baseada na representação formulada pelos integrantes (professores e alunos) da Clínica de Direitos Humanos do UniRitter, o que gratifica muito seus participantes, pois se observa um resultado prático da pesquisa realizada. A ADPF foi protocolada no dia 10/09/2013 e foi distribuída no STF ao Ministro Luís Roberto Barroso.

Tendo em vista, que nós estudantes da pós-graduação e graduação, participamos do estudo que propiciou a confecção da representação do Ministério Público Federal e a mesma é a base da petição inicial da ADPF 291, sem qualquer sombra de dúvida, nos sentimos parte integrante desse trabalho que pode conduzir a inconstitucionalidade do art. 235 do Código Penal Militar.

¹² ADPF 291 proposta pelo Procurador Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal - STF em 10/09/2013, sob a relatoria do Min. BARROSO, conforme informação computadorizada obtida em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4462545>. Acesso em: 14 de set. de 2013.

A experiência do primeiro ano da Clínica de Direitos Humanos do UniRitter foi tão produtiva que ensejou o expressivo aumento de participantes de 10 integrantes em 2012, para 22 integrantes em 2013, tanto de alunos de graduação, quanto de alunos do Mestrado em Direitos Humanos.

Além disso, no ano de 2013 a Clínica passou a integrar o Fórum da Questão Penitenciária, atuando como *amicus curiae*, juntamente com as instituições peticionárias¹³, o qual denuncia as violações dos Direitos Humanos no Presídio Central de Porto Alegre/RS perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra a República Federativa do Brasil, na qualidade de representante do Estado do Rio Grande do Sul. Ao integrar o Fórum da Questão Penitenciária, foi possibilitado aos integrantes da Clínica participar da inspeção *in loco* no Presídio Central de Porto Alegre, em duas ocasiões, para verificar se a resposta do Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos refletia a atual realidade do presídio¹⁴.

Isso é uma demonstração concreta que a participação dos integrantes (professores e alunos) da Clínica tem sido muito produtiva frente aos resultados práticos obtidos por meio das pesquisas realizadas, o que vem estimular a intensificação do estado e o próprio ingresso de novos participantes.

13 Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul – AJURIS; Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE; Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais – ITEC; Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS; Clínica de Direitos Humanos UniRitter; Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero; Conselho da Comunidade para Assistência aos Apenados das Casas Prisionais Pertencentes às Jurisdições da Vara De Execuções Criminais e Vara De Execução De Penas e Medidas Alternativas De Porto Alegre; Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Rio Grande do Sul – OAB/RS; Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do SUL – ADPERGS; Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS.

¹⁴ Notícia veiculada no site da AJURIS em 16/05/2013: Representantes do Fórum da Questão Penitenciária e das entidades signatárias da representação enviada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) denunciando as más condições do Presídio Central de Porto Alegre visitaram a casa prisional nesta quinta-feira (16/5). Além da comitiva, formada por técnicos e lideranças de classe, um grupo de quatro magistrados gaúchos ligados à área de execução criminal vistoriaram o presídio para o programa Mutirão Carcerário, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A visita foi realizada para verificar *in loco* o cumprimento das melhorias que a União informou já estão sendo feitas na casa prisional, em resposta à solicitação feita pela CIDH, em março deste ano. Com base no pedido de medidas cautelares apresentadas pelas entidades signatárias na denúncia, a Comissão havia solicitado à União que prestasse informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para assegurar a integridade e os direitos dos apenados. Estiveram no Presídio representantes da AJURIS, da Ordem dos Advogados do Brasil do RS (OAB/RS), dos conselhos regionais de Medicina (CREMERS) e de Engenharia (CREA/RS), da Comunidade de Porto Alegre, da Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, do Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais (Itec), do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do RS (IBAPE-RS) e da Clínica de Direitos Humanos da UniRitter. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/2013/05/16/forum-da-questao-penitenciaria-visita-o-presidio-central/>. Acesso em 14 de set. de 2013.

Nesse viés, apontamos que a coordenação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIRITTER e o Setor de Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX), acertaram em auxiliar na instituição da Clínica de Direitos Humanos como uma forma de estimular o aprofundamento de estudos e propiciar a interface harmoniosa de alunos de graduação e de pós-graduação.

A cadeira da Clínica de Direitos Humanos não integra o rol de cadeiras permanentes do Curso de Mestrado em Direitos Humanos, no entanto, a atividade propicia créditos correspondentes a uma disciplina complementar para o aluno que participe pelo período de 01 (um) ano e que obtenha um parecer favorável dos professores orientadores.

Embora, não seja uma cadeira permanente do mestrado, a forma em que a mesma está estruturada no art. 17-A¹⁵ do regulamento desse curso de pós-graduação, viabiliza a participação dos alunos na Clínica, conseqüentemente, isso aumenta a contribuição efetiva dos participantes e eleva o nível das atividades realizadas.

Ao passo que para os graduandos a experiência de integrar o projeto de extensão lhe possibilita computar horas complementares, sendo estas necessárias para a formação acadêmica do estudante, bem como a participação em eventos científicos como pesquisadores voluntários ou bolsistas. Esta prática induz o estudante a escrever e produzir cientificamente, instigando a criação e a responsabilidade social e acadêmica.

Importante gizar que a Clínica de Direitos Humanos é uma forma de propiciar a justiça social, sendo uma experiência que deveria ser vivenciadas nas Universidades, como lecionam James Cavallaro e Stephanie Brewer¹⁶.

¹⁵ Art. 17^a do Regulamento do Mestrado em Direito - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina complementar o estudante que realize estágio de 1 (um) ano na Clínica de Direitos Humanos vinculada ao PPGDir do UniRitter.

§ 1º. A obtenção dos créditos depende da apresentação de relatório das atividades e de parecer favorável de professor da Clínica, o qual deve ser emitido em até 30 (trinta) dias após o término do ano letivo.

§ 2º. A substituição dos créditos de disciplina complementar pelos decorrentes do estágio a que alude o caput deste artigo somente poderá ocorrer uma vez, ainda que a atividade do aluno na Clínica se estenda por mais de um ano.

O regulamento do Curso de Mestrado em Direito da UNIRITTER está disponível em: [http://www.uniritter.edu.br/mestrado/direito/downloads/Regulamento - Mestrado_Direito.pdf](http://www.uniritter.edu.br/mestrado/direito/downloads/Regulamento_-_Mestrado_Direito.pdf). Acesso em: 23 de out. de 2013.

¹⁶ CAVALLARO, James L. e BREWER, Stephanie Erin. La Función del Litigio Interamericano en la Promoción de la Justicia Social. *In. Revista Sur de Direitos Humanos*. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/sur/v5n8/es_v5n8a05.pdf. Acesso em: 30 de ago. de 2013.

Nesse viés, a efetividade das condutas concretas realizadas pela Clínica de Direitos Humanos do UniRitter, busca justamente alcançar esta justiça social, através do respeito dos Direitos Fundamentais e dos Direitos Humanos¹⁷.

Assim, entendemos que debates futuros sobre o tema de Direitos Humanos encontra, no ambiente construído pela coordenação do Curso de Mestrado em Direitos Humanos e pelo Setor de Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (ProPEX), as condições necessária para viabilizar a participação dos mestrandos e graduandos, permitindo o intercâmbio de experiências e conhecimento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Como pode-se observar, o resultado obtido no final do ano de 2012 foi considerado positivo, o que nos faz acreditar na consolidação do projeto dentro da Instituição de ensino, sendo reconhecida a necessidade de alguns aprimoramentos dentre os quais a necessidade de uma maior aproximação nos diversos setores da sociedade civil, uma maior divulgação do trabalho desenvolvido e o aprimoramento dos métodos utilizados. Para que estes objetivos sejam alcançados já no mês de dezembro/2012 foi solicitado aos integrantes que buscassem casos concretos de violações dos Direitos Humanos para o ano de 2013.

As constantes análises realizadas pela Clínica de Direitos Humanos se justificam pela necessidade da constante luta pela defesa e promoção dos Direitos Humanos, visto as graves demonstrações ao longo da história revelarem a fragilidade dos direitos já conquistados, e as facilidades com que estes retroagem.

Atuar em prol dos Direitos Humanos requer responsabilidade jurídica e social, e para tanto se faz imprescindível a constante atualização, proximidade com a sociedade civil e análises entre a realidade dos cidadãos e o disposto nas legislações vigentes. Mas, assim como é necessária a inovação, também demonstrou-se a necessária a documentação e divulgação das experiências já

¹⁷ Os Direitos Humanos são direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos, sendo que na órbita internacional a tutela universal dos mesmos é denominada de Direitos Humanos e na esfera interna essa tutela é chamada de Direitos Fundamentais.

existentes, mesmo porque, apesar dos casos serem anuais, a Clínica de Direitos Humanos, não deixará de atuar em seus casos anteriores, ao contrário, o ideal é que a cada ano um caso novo seja acrescentado a agenda de trabalho, sendo este conciliado com o acompanhamento dos casos relativos aos anos anteriores.

7. REFERÊNCIAS:

AJURIS. Notícia veiculada sobre o Fórum da Questão Penitenciária. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/2013/05/16/forum-da-questao-penitenciaria-visita-o-presidio-central/>.

BRASIL. Constituição Federal de 1988, Código Penal Militar e Lei nº 9.882/99. Disponível em:

CAVALLARO, James L.; ELIZONDO GARCÍA, Fernando. **¿Cómo establecer una Clínica de Derechos Humanos? Lecciones de los prejuicios y errores colectivos en las Américas.** Disponível em: http://fdm.edu.mx/pdf/revista/no6/como_establecer_una_clinica_de_derechos_humanos.pdf.

CAVALLARO, James; BREWER, Stephanie Erin. **La Función del Litigio Interamericano en la Promoción de la Justicia Social.** In. Revista Sur de Direitos Humanos. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/sur/v5n8/es_v5n8a05.pdf.

DICIONÁRIO INFORMAL. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/pederastia/>.

FUNDAÇÃO FORD. Disponível em: <http://www.fordfoundation.org/regions>.

REALE, Miguel. **Fontes e Modelos do Direito - Para um Novo Paradigma Hermenêutico.** São Paulo: Saraiva, 1994.

RIOS, Roger Raupp. **O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual: a homossexualidade no direito brasileiro e norte americano.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SCHÄFER, Gilberto. Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). In: **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, ano 27, t. 1, n. 83, 2006.

STF. ADPF 291 proposta pelo Procurador Geral da República em 10/09/2013, sob a relatoria do Min. BARROSO. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4462545>

UNIRITTER - Centro Universitário Ritter dos Reis. Notícia veiculada sobre a realização do 1º Encontro Brasileiro de Clínica de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.uniritter.edu.br/?noticia=2712>.

_____. Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado em Direito da UNIRITTER - Centro Universitário Ritter dos Reis. Disponível em: http://www.uniritter.edu.br/mestrado/direito/downloads/Regulamento_-_Mestrado_Direito.pdf.